8.1. Nos trechos rodoviários de pistas múltiplas, com separação física entre as mesmas, será permitido o trânsito noturno de conjuntos que não excedam a largura de 3,20 m (três metros e vinte centímetros), o comprimento de 23,00 m (vinte e três metros) e a altura de 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros) e o peso bruto total combinado de 45 t (quarenta e cinco toneladas).

8.1.1. A regra definida no item 8, aplica-se aos guindastes autopropelidos, com peso bruto total de até 60 t (sessenta toneladas) e 5 (cinco) eixos.

8.1.2. Períodos diferentes dos estabelecidos nesta Norma poderão vir a ser adotados, para trechos rodoviários específicos, mediante proposição dos responsáveis pela operação dos mesmos, podendo, neste caso, ser estabelecidos critérios diferenciados de escolta, conforme previsto no ANEXO II desta Norma.

8.1.3. O trânsito dos veículos especiais ou combinação de veículos, quando transitando nos trechos de rodovia contínua ao perímetro urbano das cidades, poderá se estender ao período noturno, atendendo as limitações locais, até que os mesmos possam alcançar um local seguro e adequado para seu estacionamento.

8.2. Nas rodovias concedidas, o estabelecimento de horário e condição para o trânsito do conjunto transportador, que excedam pelo menos um dos limites a seguir relacionados, deverá ser previamente acordado com a Concessionária:

a) Largura: 4,50 metros
b) Altura: 5,00 metros
c) Comprimento: 35,00 metros
d) Peso Bruto Total – PBT/PBTC: 74,00 toneladas.

8.3. Ao examinar o pedido de AET, o órgão competente levará em consideração as características do(s) veículo(s) previsto(s) e da sua carga, o estado de conservação e o volume de trânsito das rodovias envolvidas, bem como suas implicações de segurança do tráfego, podendo estabelecer restrições adicionais às desta Norma.

8.4. Os veículos ou combinações de veículos, cujas dimensões de largura ou comprimento, com ou sem carga, excedam aos limites para trânsito normal, serão sinalizados com placa traseira especial de advertência, conforme os critérios e especificações constantes da Resolução nº 603/82 do CONTRAN e seus Anexos I, II e III.

8.5. A AET não exime os seus beneficiários, transportador e proprietário da carga, da responsabilidade pelos danos que vierem a causar às rodovias, à sua sinalização ou a terceiros, nos termos do § 2° do Artigo 101 do CTB.